



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 186/2021/PE

Razão Social: SAMU PALMARES

Nome Fantasia: SAMU PALMARES

Endereço: RUA DR. COSTA MAIA, S/N

Bairro: SÃO SEBASTIÃO

Cidade: Palmares - PE

Cep: 55540-000

Telefone(s):

Diretor Técnico: IZABELLA CRISTINA MATOS TABOSA - CRM-PE: 30219

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 04/08/2021 - 11:20 a 12:45

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta fiscalização é uma solicitação do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Importante salientar que a unidade em tela não possui registro no Cremepe, atenção à Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Enfatizo a a necessidade do cumprimento da Resolução Cremepe nº 03/2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico designado, a notificação ao CREMEPE do protocolo para o fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e do estoque de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

2. CORPO CLÍNICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30219	IZABELLA CRISTINA MATOS TABOSA	Regular	
26389	ÉSIO PAES DA SILVA JÚNIOR	Regular	
25880	GABRIEL LOTERO LIMA	Regular	

3. CONSTATAÇÕES

- 3.1. Unidade é classificada como serviço móvel de urgência. .
- 3.2. Conta com duas ambulâncias; uma USA (unidade de suporte avançado) e uma USB (unidade de suporte básico). Não conta com motolância nem carro de apoio rápido. .
- 3.3. Em funcionamento nesta sede desde 2015. Unidade própria, construída para ser SAMU. .
- 3.4. A principal unidade com a qual se referencia é o Hospital Regional de Palmares. Relata o problema de retenção de macas.
- 3.5. Escala médica incompleta, apenas 04 dias com médico e enfermeiro de plantão. Atentar para a Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002. CAPÍTULO IV ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - O Serviço de atendimento pré-hospitalar móvel deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população de um município ou uma região, podendo, portanto, extrapolar os limites municipais. .
- 3.6. A médica Izabella tem dois plantões de 24h, demais médicos com apenas um plantão de 24h. Dias com plantão com médico e enfermeiro: terça, quarta, quinta, sábado. Os plantões são de 24h. .
- 3.7. Escala de enfermeiro está incompleta também, com apenas 04 enfermeiros. Escalas de técnicos de enfermagem e condutores estão completas. .
- 3.8. Equipe da USA: um condutor, um médico e um enfermeiro. Equipe da USB: um condutor e um técnico de enfermagem. .
- 3.9. Nos dias em que não há médico a USA fica desativada e nem funciona como básica. .
- 3.10. Média de atendimentos mensais: USA 35-40 e USB 110. .
- 3.11. Os tipos de pacientes atendidos são psiquiátrico, recém-nascido, idoso, renal, domiciliar, interhospitalar, via pública. .
- 3.12. Alguns funcionários receberam treinamento de APH pelo NEPI do Estado, outros profissionais fizeram por conta própria. Especial atenção à Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002. CAPÍTULO IV ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - 1 - Equipe Profissional - Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel devem contar com equipe de profissionais oriundos da área da saúde e não oriundos da área da saúde. Considerando-se que as urgências não se constituem em especialidade médica ou de enfermagem e que nos cursos de graduação a atenção dada à área ainda é bastante insuficiente, entende-se que os profissionais que venham a atuar nos Serviços de Atendimento Pré-hospitalar Móvel (oriundos e não oriundos da área de saúde) devam ser habilitados pelos Núcleos de Educação em Urgências.
- 3.13. Há educação continuada oferecida pelo NEPI estadual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Houve treinamento quanto à paramentação e desparamentação para todos os profissionais, bem como quanto à intubação rápida para os médicos. .

3.14. Todos os profissionais são contratados, nenhum é concursado. .

3.15. Possui uma auxiliar de serviços gerais apenas de segunda a sexta. .

3.16. A desinfecção das ambulâncias é realizada pela equipe de enfermagem (enfermeiro e técnicos). .

3.17. São realizadas manutenções programadas e corretivas nas ambulâncias. .

3.18. Refeições são terceirizadas (não soube informar o nome da empresa). .

3.19. Coleta de lixo contaminado é realizada pela Sterycycle. .

3.20. Não conta com comissão de prontuários, nem comissão de óbito. Enfatizo a Resolução CFM 2110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. Art. 4º Todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter comissão de ética, comissão de óbito, comissão de prontuários ou quaisquer outras que sejam obrigatórias pela legislação. .

3.21. Não possui CCIH. Atentar para a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares. .

3.22. Está vinculado à central do SAMU Metropolitano. .

3.23. Não conta com telefone institucional, toda a comunicação entre a central e o SAMU Palmares é realizada através dos telefones pessoais dos plantonistas. .

3.24. Nega falta de equipamentos de proteção individual.

Os equipamentos de proteção individuais disponibilizados são: máscara cirúrgica, N95, luvas, aventais descartáveis, macacão impermeável, óculos de proteção, face shield, toucas descartáveis. .

3.25. Todos os profissionais de saúde já estão vacinados. .

3.26. Esterilização é realizada na autoclave do próprio serviço. Expurgo – CME sem fluxo unidirecional e sem barreira física de separação. Sugiro solicitar parecer técnico da Vigilância Sanitária. .

3.27. Número de profissionais que testaram positivo para covid-19: médicos: 01, enfermeiros: 04, técnicos de enfermagem: 03, condutores: 06. .

3.28. Realiza transferência de pacientes graves oriundos do Hospital Regional de Palmares, Hospital Municipal de Ribeirão e Hospital de Barreiros para Recife. Importante salientar Resolução CFM 2110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. Art. 5º O serviço pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deve, obrigatoriamente, priorizar os atendimentos primários em domicílio, ambiente público ou via pública, por ordem de complexidade, e não a transferência de pacientes na rede. .

3.29. Funcionários não receberam fardamento, compraram com os próprios recursos.

3.30. Possui etomidato, fentanil, succinilcolina, rancurônio.

Em falta: amiodarona, aminofilina, jelco 18 (aguardando chegada do pedido).

3.31. Há preenchimento de ficha de ocorrência. .

3.32. Critério de seleção de profissionais: ter realizado curso de APH e experiência neste tipo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

de atendimento. .

3.33. A ambulância tipo USB conta com:

- Sinalizador óptico e acústico
- Equipamento de radio-comunicação
- Maca com rodas
- Rede de oxigênio com cilindro, válvula e manômetro
- Pranchas longas e curtas
- Maleta de emergência
- Maleta de parto
- Suporte para soro
- Conjunto de colares cervicais
- Cilindro de oxigênio portátil
- Soro fisiológico
- Talas para imobilização de membros
- Lanterna de mão
- Óculos, máscaras e aventais de proteção
- Extintor
- Fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas .

3.34. A ambulância tipo básica não conta com: protetores para eviscerados e queimados. .

3.35. A ambulância de suporte avançado (USA) possui os mesmos itens que constam na USB, além de:

- respirador mecânico de transporte
- oxímetro não invasivo portátil
- desfibrilador (DEA)
- maleta de vias aéreas
- maleta de acesso venoso
- caixa completa para pequenas cirurgias
- frascos para drenagem de tórax
- extensões para drenos torácicos
- sondas vesicais
- coletores de urina
- espátulas de madeira
- sondas nasogástricas
- eletrodos descartáveis
- bomba de infusão com equipos
- cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo.

3.36. A USA não conta com monitor cardíaco, protetores para eviscerados e queimados, circuito para respirador estéril de reserva, equipos para drogas fotossensíveis. .

3.37. As medicações disponíveis na USB são: glicose 50%, soro glicosado 5%, soro fisiológico 0,9%, diazepam, água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina. .

3.38. Além das medicações que constam na USB, a USA conta com adrenalina, atropina, dopamina, dobutamina, hidrocortisona, midazolam, dinitrato de isossorbitol, furosemida, lanatosídeo C.

A USA não possui: hidantoína, meperidina, amiodarona, aminofilina. .



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. IRREGULARIDADES

4.1. CADASTRO DA UNIDADE

4.1.1. Não possui registro no Cremepe: Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO CAPÍTULO I Art. 3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

4.2. RECURSOS HUMANOS

4.2.1. Escalas incompletas de médicos e enfermeiros: Portaria n.º 2048/GM Em 5 de novembro de 2002. CAPÍTULO IV ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL - O Serviço de atendimento pré-hospitalar móvel deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população de um município ou uma região, podendo, portanto, extrapolar os limites municipais.

4.3. COMISSÕES

4.3.1. Não possui comissão de prontuário nem de óbito: Resolução CFM 2110/2014. Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Pré-Hospitalares Móveis de Urgência e Emergência, em todo o território nacional. Art. 4º Todo o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência deverá ter comissão de ética, comissão de óbito, comissão de prontuários ou quaisquer outras que sejam obrigatórias pela legislação.

4.3.2. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4.4. EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MEDICAMENTOS

4.4.1. Falta de alguns medicamentos, insumos, equipamentos: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL :

3 – DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

3.2 - Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): protetores para queimados ou eviscerados

3.4 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): monitor cardíaco, protetores para eviscerados e queimados, circuito para respirador estéril de reserva, equipos para drogas fotossensíveis.

4 – DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado, seja nos veículos terrestres, aquáticos e nas aeronaves ou naves de transporte médico (Classes D, E e F): hidantoína, meperidina, amiodarona.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante à falta de medicações, insumos e alguns equipamentos, atentar para a PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - CAPÍTULO IV - ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL :

3 – DEFINIÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

3.2 - Ambulância de Suporte Básico (Tipo B): protetores para queimados ou eviscerados

3.4 - Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): monitor cardíaco, protetores para eviscerados e queimados, circuito para respirador estéril de reserva, equipos para drogas fotossensíveis.

4 – DEFINIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DAS AMBULÂNCIAS

Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado, seja nos veículos terrestres, aquáticos e nas aeronaves ou naves de transporte médico (Classes D, E e F): hidantoína, meperidina, amiodarona.

O SAMU Palmares está tanto com escala médica quanto de enfermagem incompletas, tendo apenas quatro plantões completos, bem como faltas de algumas medicações, insumos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

equipamentos. Especial atenção deve ser dada à Resolução CFM 2062/2013 – Dispõe sobre a interdição ética, total ou parcial, do exercício ético-profissional do trabalho dos médicos em estabelecimentos de assistência médica ou hospitalização de qualquer natureza, quer pessoas jurídicas ou consultórios privados, quando não apresentarem as condições exigidas como mínimas na Resolução CFM 2056/2013 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º A interdição ética ocorrerá quando, diante de prova inequívoca presente no relatório de vistoria e fiscalização, inexistirem os requisitos mínimos essenciais previstos no Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.056/13 e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

I -adequação do ambiente físico e de edificações que permitam o trabalho médico com salubridade, segurança e inviolabilidade do sigilo profissional;

II -equipamentos em condições de funcionamento, com certificado de manutenção preventiva e corretiva, que viabilizem a segurança da propedêutica e aplicação da terapêutica, de procedimentos reabilitadores e de métodos investigativos diagnósticos;

III -insumos em quantidade e qualidade compatíveis com a demanda e complexidade dos procedimentos investigativos, terapêuticos e reabilitadores de determinado estabelecimento de assistência médica e/ou hospitalização; e

IV-infraestrutura, equipamentos, insumos e recursos humanos treinados, qualificados e atualizados para tratar complicações decorrentes da intervenção quando da realização desses procedimentos

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos com CRM e escalas de trabalho (vide corpo clínico)
- Produção e característica da demanda (número de ocorrências da USB e da USA nos últimos seis meses)
- Número de profissionais que testaram positivo para covid-19, por função, bem como número de CATs emitidos

Palmares - PE, 04 de agosto de 2021.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

6. ANEXOS

6.1. Ficha de atendimento (foto 1)

6.2. Ficha de atendimento (foto 2)



6.3. SAMU Palmares



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



6.4. Copa



6.5. Sala de estar



6.6. Farmácia



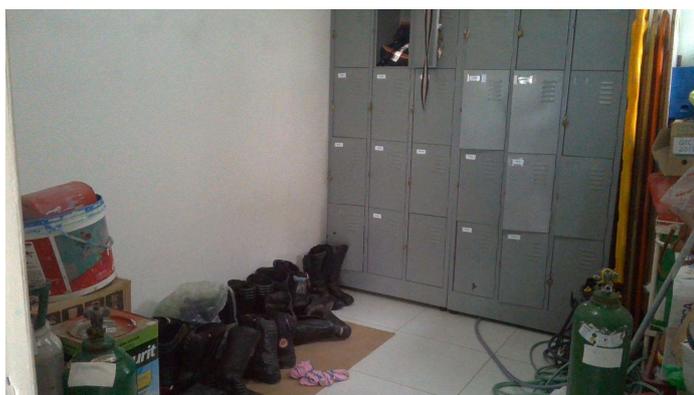
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



6.7. Coordenação



6.8. Autoclave



6.9. Local de guarda de material



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



6.10. Local de desinfecção de macas e botas



6.11. Pátio de estacionamento de ambulâncias



6.12. USB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



6.13. USA (observar respirador e bomba de insulina)



6.14. DEA da USA



6.15. Kit de intubação da USA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



6.16. Cateter de central



6.17. Mochila de medicações USA (foto 1)



6.18. Mochila de medicações da USA (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



6.19. Mochila de atendimento ao trauma



6.20. Cilindros da USA